



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

**EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 011/2013**

O Diretor Geral do *Campus* Governador Mangabeira no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante PAISE do ano de 2013.2

**Seção 1**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

**Art. 2º** - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades do *Campus* Governador Mangabeira, tais como:  
Auxílio Transporte;

**Art. 4º** - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de Outubro a dezembro de 2013.

**Art. 5º** - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Edital nº 0040/2013 da Reitoria, ao qual pertence ou da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância, conforme o caso, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

**Seção 2**

**PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 6º** - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II. possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III. estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e

deficiências.

### Seção 3

#### INSCRIÇÃO

**Art. 7º** - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil da Instituição.

**Art. 8º** - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto;
- III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
  - a) comprovantes de renda do estudante e de familiares indicados no questionário socioeconômico referente a, pelo menos, um dos últimos 3 meses em relação a data de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, declaração de renda para os profissionais informais ou desempregados);
  - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver) do mês vigente ou anterior;
  - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
  - d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone do mês vigente ou anterior;
  - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar do mês vigente ou anterior;
  - f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde recente (se houver);
  - g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
  - h) CPF e RG do estudante;
  - i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

**§ 1º** - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

**§ 2º** - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

**§ 3º** - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, rasurada, ilegível ou com comprovantes desatualizados.

**§ 4º** - No ato da entrega da documentação, a mesma será protocolada com canhoto de recebimento e lacrada em frente ao aluno para a análise posterior.

### Seção 4

#### SELEÇÃO

**Art. 9º** - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;

2ª - Análise documental – executada pela Assistente Social, Psicólogo e Coordenadora Geral de

Assistência ao Educando;

3ª - Entrevista de caráter obrigatório para o aluno(a) e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida – executada pela Assistente Social, se necessário.

**Art. 10** A quantidade de vagas para cada auxílio obedece à tabela abaixo:

**ESTUDANTES PRESENCIAIS (todos)**

| AUXÍLIOS     | VAGAS     | VALOR DO AUXÍLIO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|--------------|-----------|---------------------------|------------------|
| Transporte   | 25        | R\$ 150,00                | 11.250,00        |
| <b>Total</b> | <b>25</b> | -                         | <b>11.250,00</b> |

**ESTUDANTES EaD (Do Campus Governador Mangabeira)**

| AUXÍLIOS     | VAGAS     | VALOR DO AUXÍLIO UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|--------------|-----------|---------------------------|-----------------|
| Transporte   | 13        | R\$ 80,00                 | 3.120,00        |
| <b>Total</b> | <b>13</b> | -                         | <b>3.120,00</b> |

**Parágrafo § 1º** – As datas e horários para as entrevistas serão divulgadas, juntamente com a relação dos alunos pré-selecionados, no sítio <http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/gmb>

**Parágrafo § 2º** – Levando em conta o caráter especial desta seleção, obedecer-se-á a seguinte ordem de classificação, nesta ordem:

1. O aluno que estiver em atividade no contra-turno no *Campus*, comprovado por documento do professor responsável pela atividade e averiguado mediante frequência mensal;
2. O aluno que for residente em zona rural;
3. O aluno cuja residência estiver mais distante da sede do *Campus*;

**Art. 11** – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

**Art. 13** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

**Art. 14** - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de cópia legível do cartão, seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não sendo aceito conta conjunta, para o repasse financeiro.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

## PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

**Art. 15** - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência mínima de 75% mensal, no caso de EaD;
- d) **situação de vulnerabilidade social.**

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

### Seção 6

## IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 16** – A implementação da Política de Assistência Estudantil, do *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano atenderá ao seguinte cronograma:

| FASES                                                                        | PERÍODO/DATA  |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Publicação e divulgação do edital do <i>Campus</i>                           | 21/10         |
| Período de inscrições                                                        | 21/10 a 30/10 |
| Análise dos documentos, entrevista e julgamento                              | 31/10         |
| Divulgação dos pré-selecionados                                              | 31/10         |
| Período de solicitação de recursos                                           | 01/11         |
| Divulgação dos resultados dos recursos                                       | 04/11         |
| Divulgação da lista dos selecionados                                         | 04/11         |
| Apresentação da documentação bancária para                                   | 04/11 a 11/11 |
| Envio das planilhas preenchidas ao:<br>> DAP/ <i>Campus</i> Gov. Mangabeira; | 12/11         |

### Seção 7

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - O *Campus* e a Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância elaboraram o presente edital para atender, no mínimo, ao estabelecido no edital nº 0040/2013 da Reitoria.

§ 1º - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, o Dirigente máximo do *Campus* e a Coordenadora Geral de Assistência ao Educando – CGAE deverão

promover ampla divulgação deste edital.

§ 2º - O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

**Art. 18** - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus* ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

**Art. 19** - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

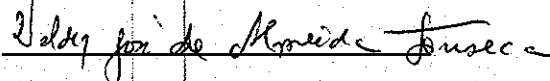
§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

**Art. 20** - A Comissão de Assistência Estudantil, do *Campus* é constituída por uma equipe multiprofissional básica, contando com: (1) assistente social, (1) psicólogo (a), (1) técnico em assuntos educacionais (a) , (02) docentes, (01) assistente de alunos e (01) representante dos alunos.

**Art. 21** - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil no *Campus*.

Governador Mangabeira, 21 de Outubro de 2013



Valdir José de Almeida Fonseca  
Diretor Geral

## ANEXO I

### 6. PROGRAMAS E SEUS DETALHAMENTOS

#### 6.1. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE

O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) do IF Baiano será destinado aos discentes regularmente matriculados que possuam renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência na instituição durante os anos da formação acadêmica.

O PAISE, observando as normas e possibilidades do Campus, será composto de uma série de ações e benefícios tais como: moradia, alimentação, transporte e inclusão social do discente. Caberá ao setor responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus* elaborar edital para a execução do programa, à luz do estabelecido no edital(mãe), construído pela gestão sistêmica da Política de Assistência Estudantil, lotada na Reitoria.

##### 6.1.1. Auxílio Transporte

Consiste na concessão de repasse auxílio financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através deste edital, de valor fixo e mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao estudante da modalidade presencial e **R\$ 80,00** ao estudante da modalidade à distância, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao campus, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

*Valery José de Almeida*  
Em, 21/10/2013.